LEI Nº 2.709, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece o horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços e congêneres no Município de Três de Maio.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como outros abertos ao público, nos limites do Município de Três de Maio, observadas as disposições das leis federais quanto às condições e duração do trabalho, obedecerão, nos dias úteis, aos horários compreendidos entre as 7h30min e as 22,00 horas, de segunda a sábado.

§ 1º É facultado o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados, nos horários das 7h30min às 12,00 horas, respeitando as normas de proteção ao trabalho.

§ 2º Por ocasião de datas comemorativas, como Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, entre outras, poderá ser adotado horário diferenciado a ser autorizado através de Decreto a requerimento da ACI/Sindilojas.

Art. 2º Excluem-se das condições constantes do Art. 1º e seu parágrafo 1º:

I – comércio varejista de produtos farmacêuticos;

II – venda de flores por avulso ou em arranjos de qualquer natureza;

III – entrepostos de combustível, lubrificantes e acessórios para automóveis;

IV – hotéis, restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, padarias e similares;

V - hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;

VI – casas de diversões, clubes e estabelecimentos esportivos;

VII – empresas de serviços de comunicação em geral;

VIII – açougues, mercearias, estabelecimentos de avicultura e similares;

IX - outros serviços e estabelecimentos comerciais, que atuam à noite, com ou sem turno de revezamento, não constantes acima.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das Leis Municipais nº 602/1979, de 05 de novembro de 1979, e nº 1.992/2002, de 26 de novembro de 2002.

Art. 4º Eventuais adaptações ao que dispõe a presente Lei, podem ser feitas através de Decreto.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

OLÍVIO JOSÉ CASALI
Prefeito Municipal

THIAGO DA ROSA
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Registre-se e Publique-se

JOÃO SENO BACH
Secretário Municipal de Administração

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br